



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA AUTO POSTO LUMY LTDA-EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020
PROCESSO Nº. 206/2020

CONTRATO Nº 051/2020

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO LUMY LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.330.323/0001-31, com sede à Av. Luiz Lemos de Toledo, nº 600 - Bairro São Sebastião - Colina/SP, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **EDUARDO DE CARVALHO MINISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.507.949-1-SSP/SP e do CPF nº 027.815.966-47, brasileiro, Administrador de Empresas, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** um estimativo de combustíveis, a saber: - **Óleo Diesel Comum** (171.000 litros), **Gasolina Aditivada** (10.000 litros) e **Etanol Comum** (39.000 litros) - para abastecimentos de veículos e maquinários da Frota Pública Municipal, conforme especificação em planilha descritiva/quantitativa do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020.

Item	Quant.	Un	Especificação	V.Unit.	V. total (R\$)
01	171.000	Lt	Óleo Diesel Comum.	3,150	538.650,00
04	10.000	Lt	Gasolina Aditivada.	4,140	41.400,00
05	39.000	Lt	Etanol Comum.	2,550	99.450,00

SETOR	Qtd./Litro Comb.	VALOR ESTIMADO (R\$)
DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	25.000 D	78.750,00

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DEPTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	12.000 D 7.000 E	37.800,00 17.850,00 55.650,00
ESTRADAS DE RODAGEM MUNIC.	4.000 D	12.600,00
DEPTO DE MERENDA ESCOLAR	7.000 E	17.850,00
DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDÊNCIAS.	100.000 D 15.000 E	315.000,00 38.250,00 353.250,00
DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	5.000 D	15.750,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	25.000 D 10.000 E	78.750,00 25.500,00 104.250,00
DEPTO DE TRANSITO	10.000 GA	41.400,00

CLÁUSULA 2ª - O valor do presente contrato será de **R\$ 679.500,00** (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), cuja vigência será a partir de **10/07/2020** até a data em que se completar os abastecimentos nas quantias descritas na cláusula anterior, bem como poderão ser prorrogados seus quantitativos e prazos, conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA 3ª - Nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, os preços contratados sofrerão revisão para mais ou para menos, conforme o caso, nos mesmos percentuais aos preços ofertados em relação aos preços praticados nas bombas de combustíveis, à data da apresentação das propostas no certame licitatório, desde que comprovados pelo Setor Competente. Em ambos os casos, o contratado deverá encaminhar ofício devidamente protocolado e acompanhado de documentação ou planilhas de custo que comprovem tal fato.

CLÁUSULA 4ª - Os abastecimentos dos veículos mencionados na Cláusula 1ª, deverão ocorrer no Município da **CONTRATANTE**, de segunda-feira à sábado, no horário compreendido das 07:00 às 20:00 horas, devendo ser apresentada respectiva autorização para abastecimento de veículos, constando o combustível e a quantidade, devidamente datada e assinada pelo responsável, identificando a Unidade Orçamentária, o veículo e placas e o nome do condutor.

CLÁUSULA 5ª - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após o fechamento da semana, mediante a apresentação dos documentos fiscais respectivos devidamente assinados pelos motoristas, anexadas às autorizações de abastecimentos emitidas..



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 3.3.90.30 - Material de Consumo - Depto de Ensino Fundamental, Depto de Ensino Profissionalizante, Depto de Estradas de Rodagem, Depto de Merenda Escolar, Depto de Serviços Urbanos e Dependências, Depto de Ensino Fundamental - FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Depto de Trânsito, cujos saldos nesta data são suficientes.

CLÁUSULA 7ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10 - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 14 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I** - advertência;
- II** - retenção de pagamentos;
- III** - multas e,
- IV** - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 15 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 16 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

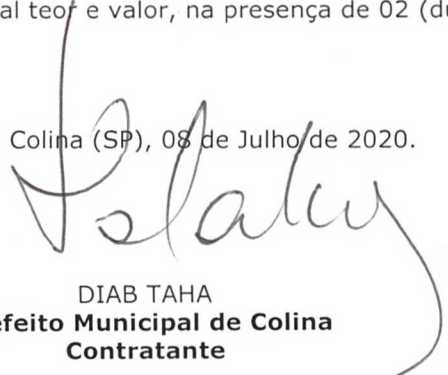
CLÁUSULA 17 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 19 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 08 de Julho de 2020.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

AUTO POSTO LUMY LTDA-EPP

EDUARDO DE CARVALHO MINISTRO – Sócio-Proprietário

CPF nº 027.815.966-47

Contratado

Testemunhas :

1 -

Nome:

RG:

André Ricardo Sarti

RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

2 -

Nome:

RG:

Eliezer Garcia

RG: 41.994.984-7